

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2924785120201201165833

Processo 0800274-02.2020.8.23.0005 - (151 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
45	01/12/2020 16:58:33	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		45.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2735318IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
44	01/12/2020 09:39:40	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
43	25/11/2020 18:36:12	Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária
42	25/11/2020 18:02:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO			
41	25/11/2020 00:02:41	(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(06/10/2020) e ao evento de expedição seq. 29.	SISTEMA CNJ
40	23/11/2020 23:49:36	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO LIMA MOREIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
39	23/11/2020 23:49:31	(Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO LIMA MOREIRA) em 23/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 38.	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
38	23/11/2020 20:00:32	Para advogados/curador/defensor de ANTONIO LIMA MOREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária
37	23/11/2020 20:00:32	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08002740220208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LIMA MOREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial e boletim de primeiro atendimento, documentos imprescindíveis para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRENCIA E BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 26 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR